



Número: **0000252-16.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **09/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22013 461	14/06/2019 09:31	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
28216 678	12/02/2020 12:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28216 686	12/02/2020 12:38	Certidão	Certidão
31368 681	11/06/2020 07:45	Decisão	Decisão
32732 741	28/07/2020 18:45	Informação	Informação



TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

038

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA

Recebido hoje, este protocolo
24/02/16

0000252-16.2016.815.0271



ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.079.033 – SSDS/PB e do CPF nº. 118.212.734-78, residente e domiciliado na Rua Agenor Alves dos Santos, nº 33, Picuí-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 13/06/2019 07:41:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140931200000000021376387>
Número do documento: 1906140931200000000021376387

Num. 22013461 - Pág. 1

03
A

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "*a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.* (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 18/11/2014, por volta das 16h00min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito, queda de moto, quando vinha trafegando, em uma moto HONDA CG 125 TITAN, pelas ruas que ligam o bairro São José ao bairro Monte Santo, na cidade de Picuí-PB, e, ao passar pela Rua São Sebastião, Centro, Picuí-PB, colidiu com um ônibus, perdendo o controle do veículo, vindo a cair ao solo. Desse modo, devido ao sinistro, o *autor permaneceu lesionado gravemente na estrutura craniofacial, além de ter sofrido também várias escoriações.*

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência nº. 083/2014 expedido pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Picuí-PB, o requerente, no momento do acidente, pilotava a moto HONDA CG 125 TITAN, placa KMB 3083-PE, chassi nº 9C2JC2500XR130953, ano/modelo 1999, cor verde, licenciada em nome de Eduardo de Castro Sá Barreto Gomes.

Também informa a documentação em anexo que, logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU da cidade de Picuí-PB para o Hospital Regional de Picuí-PB, onde foi submetido a tratamento médico cirúrgico e permaneceu internado, tendo ficado incapacitado para as suas ocupações habituais por mais de 30 dias.

Portanto, desse sinistro o requerente permaneceu inválido permanentemente, conforme denuncia documentação em anexo.

2

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





04

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É tanto que o autor em 25/03/2015 requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a uma seguradora consorciada da requerida (Aruana Seguradora S.A.), sob sinistro nº. 3150267856, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido pelo fato do autor não ter conseguido do proprietário do veículo documentos pessoais deste, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidez permanente da mesma, devendo esse nobre juizo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

08
X

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3º C.Civ. – Relº Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)



06
X

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito da autora em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro da requerente ter acontecido no ano de 2015, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pela autora/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

02
X

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se sequem, por pessoa vitimada:

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

08
8

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100% (CEM POR CENTO)
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



09
X

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

das sequelas na estrutura craniofacial (100% cem por cento) o que perfaz o percentual correspondente aos 100% (cem por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a

10
8

TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5ª C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)”

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA.
TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora.
2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta.





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

11
8

Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RB

Julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, está satisfeito a promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pela promovente **na estrutura craniofacial**, ou seja, cem por cento de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 221, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

B
K

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.

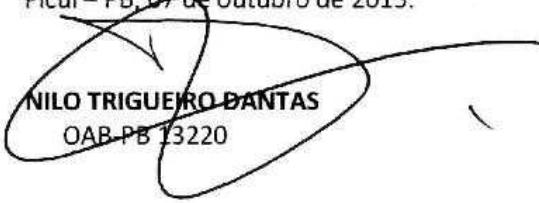
g. Seja a autora submetida a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Picuí – PB, 07 de outubro de 2015.



NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13220



04/8

Anexo 01

QUESITOS

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**

- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**

- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**

- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**

- 5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".**





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

R
X

Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O Outorgante Arquiler J. da Silva X. de Vasconcelos, brasileiro(a), sócio, agricultor, portador do RG nº 4.079.033, expedido por 6505/PB e do CPF nº 118.012.734-78, residente na(o) _____

Rua Agenor Alves dos Santos, município de Picuí -PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Bel. NILO TRIGUEIRO DANTAS, OAB-PB 13.220, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional no Empresarial Evanisa Dantas localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 23 de Fevereiro de 2014.

Arquiler J. da Silva X. de Vasconcelos,
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB

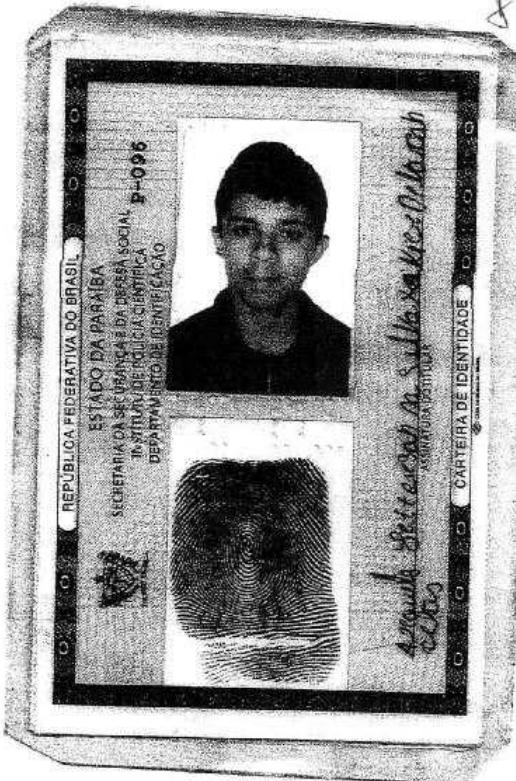
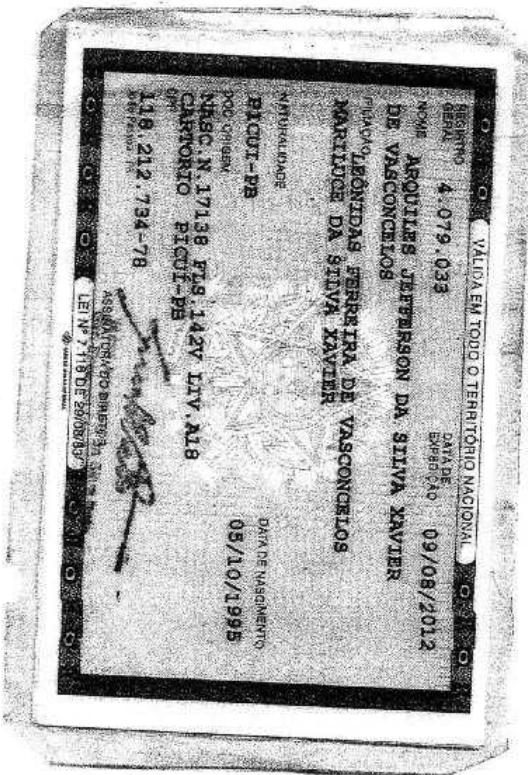
CEP. 58.187.000

E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br

nilotdantas@hotmail.com

(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190



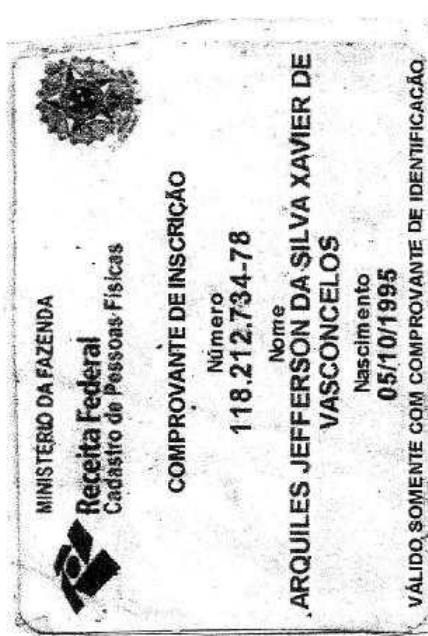


CÓDIGO DE CONTROLE
ECCC.2D39.F962.32B6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.melhorpreco.com.br.

www.scielus.org.br

Entrevistante: emitido nela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
15/08/2012 dia 24/07/2012 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta original.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica: N° 000.050.296



EMERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cidade Recreio - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.885.183 / 0001-40 Insc. Est. 18.016.823-0

DADOS DO CLIENTE

CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RUA AGENOR ALVES DOS SANTOS, 33
PICUI

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

91212134-9

REFERÊNCIA

MAR/2015

APRESENTAÇÃO

05/03/2015

VENCIMENTO

12/03/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 24,50

Acesse: www.energisa.com.br

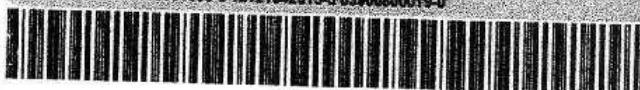


DESTACHE AQUI

CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Roleiro: 01-080-505-4360

53810000000-6 24500024000-6 12121342015-5 039008800019-0



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRIZ/C14
12/03/2015	R\$ 24,50	039008800019-0



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 13/06/2019 07:41:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140931200000000021376387>

Número do documento: 1906140931200000000021376387

Num. 22013461 - Pág. 17

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Antônio Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos,
 RG nº 1.079.003, data de expedição 09/08/2012, Órgão
SSP/PB, CPF nº 118.212.734-78, venho perante a este
 instrumento declarar que não posso comprovar endereço em
 meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo
 descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Agenor Alves dos Santos</u>
Número	<u>33</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>São José</u>
Cidade	<u>Picuí</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58187-000</u>
Telefone de Contato	<u>83) 3371-2274/ 9912-5490/ 9104-9190/ 8852-4690</u>
E-mail	<u>nilotdantas@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Picuí-PB, 11/03/15

Assinatura do Declarante: Antônio Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos



JO
A

DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Arguiles J. da S. Xavier de Vasconcelos,
brasileiro(a), Sertanejo, agricultor, portador do
RG nº 4.049.033 expedido por 5505/PB e do CPF nº
118.212.734-78, residente na(o)
Rua Agenor Abreu dos Santos, município
de Picuí - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115
de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas
processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me
permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 23 de Fevereiro de 2014.

IRANILDA DANTAS
DECLARANTE
(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônimia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel /Hélio Beltrão





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL



C E R T I D Ã O

Nº. Cont.: 083/2014

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 002/2014, o Registro n.º 083/2014, cujo teor agora passo a transcrever na Íntegra: Aos 10 dias do mês de **Dezembro** do ano de **2014**, Nesta cidade de **Picuí**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, presente a Autoridade Policial o (a) **Bel. Dianni Regina de Barros Silva**, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 14h40min. compareceu: **ARQUILES JEFERSON DA SILVA XAVIER**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de **Picuí/PB**, nascido aos 05/10/1995, filho(a) de **Leônidas Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos e Mariluce da Silva Xavier**, residente na rua **Agenor Alves dos Santos**, nº33, bairro **São José** **Picuí/PB**, RG nº 4.079.033 -SSDS-PB e CPF: 118.212.734-78; **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE** no dia 18 de Novembro de 2014, por volta das 16:00 horas, deslocava-se do bairro São José para o bairro Monte Santo na cidade de Picuí/PB, pilotando a moto marca Honda CG 125 Titan, placa KMB 3083-PE, chassi nº 9C2JC2500XR130953, ano/modelo 1999, cor VERDE, licenciado em nome de **Eduardo de Castro AS Barreto Gomes**; Que na rua São Sebastião, Centro, Picuí/PB, colidiu com um ônibus, vindo a perder o controle e caindo ao solo, sendo socorrido pela ambulância do SAMU, e levado para o Hospital Regional de Picuí onde foi atendido; Que as testemunhas abaixo assinadas estiveram no local e presenciaram o fato; Que em virtude do acidente automobilístico o comunicante fraturou zigoma, maxila, conforme laudos apresentados na delegacia de polícia civil local; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 10 de Dezembro de 2014.

Arquiles Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos
COMUNICANTE:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

TESTEMUNHA 1 CPF nº 563.422.505-10, Residente na rua Pres. Agenor Alves dos Santos, nº33, São José, Picuí/PB

MARIA IVONE DE LIMA

TESTEMUNHA 2 CPF nº 033.086.884-50, Residente na rua Marcelino Balbino dos Santos, nº 50, São José, Picuí/PB.



Michelle Cabral
Michelle Cabral
Agente Investigação
Mat. 168397-7

Delegacia Regional de Polícia Civil – Picuí - PB
Rua Cel. Manoel Lucas, nº 02, Bairro Centro , CEP: 58.187-000 – Picuí - PB - Fone: (83) 3371-2324



22

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Anaquiles Jefferson da S. X de Vasconcelos, portador da carteira de identidade nº 4.099.008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.212.439-78, residente e domiciliado na Rua Agengi Alves dos Santos, Cidade Picuí, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

PIU-M, 11/03/15

Local e data





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://picui.farmup.com.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.619.650/0001-21
BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192

23
A

Picuí/PB, 24 de Novembro de 2014.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Picuí/PB, realizou atendimento pré-hospitalar do paciente **ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER VASCONCELOS**, 19 anos, portador do RG 4.079.033, vítima de colisão moto/ônibus, ocorrido no dia 18 de Novembro de 2014, na Rua: São Sebastião, Baixo: Centro, Picuí/PB. Paciente encontrava-se consciente, orientado, apresentando corte contuso na região da maxila esquerda, e referindo dor em membro superior direito. Após contato com a central reguladora e realização de procedimentos necessários, o mesmo foi encaminhado ao Hospital Regional de Picuí/PB.

Gigliana da Silva Dantas

Coordenadora do SAMU

COREN/PB 246.035

(Assinatura)

GIGLIANA DA SILVA DANTAS

Coordenadora SAMU PICUÍ/PB

Rua: Galdini Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 – e-mail: pmpicui.sat.splena@uol.com.br



24

ARUANA SEGUROS DPVAT**SINISTRO: 3150267856**

ARUANA SEGURADORA S/A (cód: 2119)

Visão Geral em 20/10/2015

SINISTRO: 3150267856

Data de Cadastro no Sistema: 25/03/2015

Franquia: 216-00-31 NILO DANTAS

NILO DANTAS

Campina Grande - PB

Fone: (83) 9912-5302

E-mail: suporte@jemreguladora.com.br

Nº RCO: 071070/2015 Solicitado por: RN - 2015-03-18 14:54:25 Feito por: PB - 2015-03-18 15:42:22

Franquia: 31 Loja: Agente:

Vitima: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VA

End: RUA AGENOR ALVES DOS SANTOS , 33

Bairro: SAO JOSE

CEP: 58187000

Cidade: PICUI

UF: PB

Código do Beneficiário: 1 - Vitima

Data de Nascimento: 05/10/1995

CPF: 11821273478

Data do Acidente: 18/11/2014

Natureza: IPA

Código do Veículo: 1 - Automóvel/Camioneta (Particular)

Históricos relativos ao Sinistro Nº 3150267856

Data	Histórico
26/03/2015 08:53:02	Sinistro Cadastrado no SIS-DPVAT
04/07/2015 19:11:48	[Pendenciado pela Seguradora Aruana] -F. CPF DO PROPRIETÁRIO PARA TIRA O DUT. F. CONTA (EXTRATO OU COPIA DO CARTÃO)

* Nenhum lançamento de pagamento encontrado para o Sinistro nº 3150267856 na franquia 216 00 31.



25
8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DETAN - PE N° 5800769431	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA:	ODI. RENAVAM
1.	713656832
NOME/ENDERECO:	
EDUARDO DE CASTRO SA BARRETO GOM ES-RUA ALFREDO BECKER 99 CASA-CORDEIRO RECIFE-PE 50630-100	
CPF/CNPJ:	
029.544.384-79	
PLACA ANTAM:	
KMB3063	
CARTELA DE VELHA/VER. ORI: GASOLINA	
HONDA/CG 125 TITAN	
2P/124CL	
DATA UNICA VENCIMENTO:	
IPVA 2004 QUITADO	
FAIXA I.P.A. PARCELAMENTO/COTAS:	
A 1	***** * * * * *
PREMIO LÍQUIDO(R\$) ISOF PREMIO TOTAL(R\$) DATA DE PAGAMENTO:	
SEGURO PAGO	
OBSERVAÇÕES	
M RESERVA EFEITO SUSPENSIVO	
RECIFE	
27/08/04	
BILHETE DE SEGURO DPVAT	
NOME/ENDERECO:	
EDUARDO DE CASTRO SA BARRETO GOM ES-RUA ALFREDO BECKER 99 CASA-CORDEIRO RECIFE-PE 50630-100	
CPF/CNPJ:	029.544.384-79
PLACA:	KMB3063
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVENIO	
NOME/ENDERECO:	
EDUARDO DE CASTRO SA BARRETO GOM ES-RUA ALFREDO BECKER 99 CASA-CORDEIRO RECIFE-PE 50630-100	
CPF/CNPJ:	029.544.384-79
DATA EMISSAO:	27/08/04
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVENIO	
NOME/ENDERECO:	
EDUARDO DE CASTRO SA BARRETO GOM ES-RUA ALFREDO BECKER 99 CASA-CORDEIRO RECIFE-PE 50630-100	
CPF/CNPJ:	029.544.384-79
PLACA:	KMB3063
HONDA/CG 125 TITAN	
2P/124CL	
DATA UNICA VENCIMENTO:	
IPVA 2004 QUITADO	
FAIXA I.P.A. PARCELAMENTO/COTAS:	
A 1	***** * * * * *
PREMIO LÍQUIDO(R\$) ISOF PREMIO TOTAL(R\$) DATA DE PAGAMENTO:	
SEGURO PAGO	
OBSERVAÇÕES	
M RESERVA EFEITO SUSPENSIVO	
RECIFE	
27/08/04	
CONVENIO	



26
8



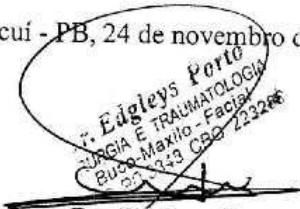
GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUI – “Felipe Tiago Gomes”

DECLARAÇÃO

Declaro para fins previdenciários junto a, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, agência: Cuité-PB, que o(a) Sr(a): **Arquiles Jefferson da Silva Xavier Vasconcelos**, RG:4079.033 nascido(a): **05/10/1995**, declarou ser: **Agricultor, Residente na Rua Marcelino Balbino dos Santos, município de Picuí- PB**, com entrada nesta unidade hospitalar na data: **24/11/2014**, para tratamento Cirúrgico. **CID - 10: S02.4. Paciente Vítima de acidente de Moto**. Estando o (a) mesmo (a) impossibilitado (a) de exercer suas atividades profissionais por : **30 dias a partir desta data**. O documento encontra-se no SAME (Setor de Arquivo Médico) a disposição do INSS.

Picuí - PB, 24 de novembro de 2014.



Dr: Edgleys Porto

Cirurgia e Traumatologia

Buco - maxilo - Facial

CRO - PB - 3848

Rua: Francisco Pereira Gomes N° 15
Bairro: Monte Santo
Picuí - PB
CEP - 58.187-000
Fone/Fax - (83) 3371-2990
CNPJ - 03.515.174/0001-85 UTB-14009-00
hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 13/06/2019 07:41:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140931200000000021376387>
Número do documento: 1906140931200000000021376387

Num. 22013461 - Pág. 25

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR							
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE						2 - CNES				
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ						2757710				
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE										
3 - NOME DO PACIENTE <i>Araújo Jeffereson da Silva Xavier Macelino</i>						4 - N° DO PRONTUÁRIO <i>F1.852</i>				
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <i>20140169068008</i>		6 - DATA DE NASCIMENTO <i>05/10/1995</i>	7 - SEXO <i>Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3</i>	8 - RACA/COR <i>Parda</i>						
9 - NOME DA MÃE <i>Mariúce da Silva Xavier</i>						10 - TELEFONE DE CONTATO <i>ddd (83) n° do tel 9684 4297</i>				
11 - NOME DO RESPONSÁVEL <i>Mariúce da Silva Xavier</i>						12 - TELEFONE DE CONTATO <i>ddd () n° do tel</i>				
13 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) <i>R. Macelino Ballino dos Santos, 30 Picuí</i>						14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Picuí</i>	15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO <i>25440</i>	16 - UF <i>PB</i>	17 - CEP <i>58.184-000</i>	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO										
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Reagiu à intubação devido ao edema de laringe (SIP), apresentando frequência respiratória de 38 - a 6</i>										
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>O ab. emigrou</i>										
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Ex. férula nos 4 lados</i>										
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura de zygoma 6</i>			22 - CID 10 PRINCIPAL <i>S02-4</i>	23 - CID 10 SECUNDÁRIO	24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS					
PROCEDIMENTO SOLICITADO					26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>0404020704</i>					
DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Red. emergênc + osteosíntese em implante</i>					27 - CLÍNICA <i>Aracaju</i>					
28 - CARÁTER DA INFORMAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>					29 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input checked="" type="checkbox"/> CPF					
30 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE <i>04628857454</i>					31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Dr. Edgley Ribeiro</i>					
32 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>19/11/19</i>					33 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>DR. EDGLEY RIBEIRO CONSELHO MÉDICO PRESIDENTE</i>					
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)										
34 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		37 - CNPJ DA SEGURODORA			38 - N° DO BILHETE		39 - SÉRIE			
35 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		40 - CNPJ DA EMPRESA			41 - CNAE DA EMPRESA		42 - CSOR			
36 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO										
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO										
AUTORIZAÇÃO										
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR		50 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR				
						<i>Hospital Regional de Picuí</i> <i>Atesto conforme o original.</i> <i>Picuí, 26/11/2014</i> <i>Arquivo Médico</i> <i>Lima de Melo</i> <i>Administrativo</i>				
46 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input checked="" type="checkbox"/> CPF		47 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR								
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>/ /</i>		49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)								





GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Av. Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo
CEP: 58.187-000 Fones: (83) 3371-2554 / 2990
Picuí PB - CNPJ: 08.778.268/0001-80

Nº MTT _____
Nº de Ordem _____
Nº de Reg. 73.852
Nº do Docum. Rg. 4079.033

ARQUIVO MÉDICO

Nome: Arquiles Jefferson da S. P. 21ascnatos
Responsável: mariluce da s. parrer
Pai: Leônidas Ferreira de 21ascnatos
Mae: mariluce da s. parrer
Prof: Agricultor Data Nasc.: 05/10/1995 Idade: 19
Endereço: R. Maricelina R. da Silva Nº 30
Bairro: _____ Cidade: Picuí Est. Civil: Solteiro

PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Fratura d. zígi - G

Tratamento efetuado no hospital: Reducção e enxerto +
esferinha em munguá

Exames realizados: Hematograma, TC, TS, glicemia
em zígiu, E.C.G e ecografia, Rx face

Internado em 24/11/14 Alta em _____

Hospital Regional de Picuí
Atesto conforme o original.
Picuí, 26/11/2014.
Arquivo Médico JL

Josevânia Lima de Melo
Aux. Administrativo

Arquivista

Médico Assistente



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ - FELIPE TIAGO GOMES
CCIH - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR**

**CONTROLE DE ANTIBIÓTICOS
CADASTRO DO PACIENTE INTERNO**

Nº do Registro: 11.852 Nome do Paciente: Arquielo Seixas da S. ap. glauconache
 Data de Nascimento: 03/10/95 Sexo: M(DF) Nº do Cartão do SUS: 204016905680008
 Data da internação: 24/11/14 Origem do Paciente: Instituição de Saúde () Comunidade ()

JUSTIFICATIVA

Diagnóstico da Internação: _____ Fatores de Risco: _____
 Início: / / Término: / /

ANTIMICROBIANOS

Antibióticos	Início	2. dia	3. Dia	4.Dia	5. Dia	6.Dia	7.Dia	Suspensão
Ampicilina 1g								
Benzilpenicilina								
Cloranfenicol 1g								
Cefalotina 1g								
Ceftriaxona 1g	14/11	25/11						
Ciprofloxacino 400mg EV								
Gentamicina 40 mg IM/EV								
Gentamicina 80 mg IM/EV								
Lincomicina 600 mg IM/EV								
Levofloxacino 500 mg								
Metronidazol 500mg EV								
Oxacicilina 500 mg								

CONTROLE DIÁRIO (FARMÁCIA)

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS) Termo de Cooperação 37/2006 OPAS/OMS e Portaria 2616/1996 do (MS) Ministério da Saúde/Brasil.

Edigley's Porto
JURG. E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILLO-FACIAL
Belo Horizonte - MG CEP 31223-265

Médico Prescritor

Setor da Farmácia



30
8

GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL REGIONAL DE PICUI
Rua Francisco Pereira Gomes, 16 - Morro Santo
CEP: 58.157-000 - Tel: (83) 3371-2554/2590
Picui - PB - CNPJ: 08.778.268/0001-60

Nº AIH _____
Nº de Ordem _____
Nº de Reg. 7-3852
Nº de Docum Reg 4079033

FICHA DE CADASTRO DE PACIENTE

Nome:	Arquiles f. da Silveira Santos e Gasconches		
Data do Nasc.	05/10/195	Sexo:	Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Femin. <input type="checkbox"/>
Idade:	19a	Fone:	
Endereço:	R. marcelino B. dos Santos, 30		
Bairro:	Cidade: Picui		
Profissão:	Agricultor		
Entrada:	34/11/13	Alta:	1 / 1 Óbito: 1 / 1
Estado Civil:	Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>		
Pai:	Leônidas Ferreira de Gasconches		
Mãe:	mariluce da g. raves		
Responsável:	mariluce da g. raves		
Médico Assistente:	Dr. Edgley R. S.		
Diag. Definitivo:	Fractura de coluna - E		
Tratamento:	Reduz o edema + estabiliza com manguito		

ISSO ESTÁ CORRETO? SIM NÃO - PESQUISAR





**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HÓSPITAL REGIONAL DE PICUÍ “Felipe Tiago Gomes”**

31

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE:	Araújo Jefferson da S. P. 2000000000000000	ENF.	207	LEITO
DATA:	24/11/2014	→ Paciente admitido neste Belo Horizonte para. Submeter - Se a procedimento cirúrgico. Consente aventuras, afeitos e dores, sua pequem em repouso e seu cumprimento da equipe.		
25/11/14 → paciente admitido com E&B, consciente, orientado, comunicativo, deslumbrante, apresentando exumores em regular entretanto do alto e, não refere queixas, demanda avaliar do humor para possivel alta.				
<p style="text-align: right;">Aline Dias Macedo Enfermeira COREN-MG 344713</p>				





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"



32

SUS

Sistema Único de Saúde

EVOLUÇÃO

Nome: Arquiles J. da Silva parente de **gostonales** **Idade:** 19 **Reg.:** 71.859
Serviço: Cirúrgica **Diagnóstico:** Fratura de zigoma **Local:** 207-02

Data	Evolução
24/11/14	<u>Zigomaxilofacial</u>
14/12/14	<p>Paciente com tipo de acidente de mao 5 (SIP), apresentando trauma facial na face.</p> <p>AO ex. clínico: presença d. edema + e queimação periorbitária 6+, d. formidade visão traumática na região de zygoma L.</p> <p>AO ex. radiográfico: imagem compatível com fratura d. zygoma L.</p> <p>HO: Fratura d. zygoma L.</p> <p>Exames realizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hemograma - TC, TC - exame em gizum - C. C. S + risco cirúrgico <p>Submetido à redução cerrada d. fratura d. zygoma L + osteosíntese com miniplaca 2.0</p>
25/12/14	<p>Alt. hospitalar. Garoto e mãe liberado. Submetido à redução cerrada d. fratura d. zygoma L + osteosíntese com miniplaca d. q. orbital d. 5 furos + 4 parafusos contínuo. Orientado para o pós-operatório.</p>
11/01/15	
14/01/15	

Dr. Edgleys Porto
TRAUMATOLOGIA
URGÊNCIA E TRAUMA FASIAL
FONTE DA MULHER 223268

Dr. Edgleys Porto
TRAUMATOLOGIA
URGÊNCIA E TRAUMA FASIAL
FONTE DA MULHER 223268



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NOME: Arquiles J. da S. Xavier Afonso **IDADE:** 19^a
SERVIÇO: P. Cirúrgica **ENF.:** 207 **LEITO:** 04

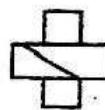
DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
25/11/14	10:00	Paciente foi admitido neste setor hospitalar para submeter-se a procedimento cirúrgico, nega alergia a medicamentos e hipertensão nenhuma. Segue aos cuidados de enfermagem. PA: 120x70 mmHg Peso: 55Kg	Bruna Priscila coren: 3111-124
23/11/14	23h15	Paciente fez entrada no bloco cirúrgico.	
	00h30	Paciente retornou do bloco cirúrgico, sob efeito de anestesia, em acesso Vias, em uso de O2, segue aos cuidados de enfermagem.	
25/11/14	06h00	P.A. 110x70 mmHg Volte por operatório regular, não apresenta síncope durante a noite, diurese (+), segue medicado e pbs Cuidados de enfermagem. P.S. 100x50 mmHg	Andressa Andressa Karina Dantas Fac de Enfermagem COREN/PI 618.136
15/11/14	15:30	PACIENTE RECEBEU ALTA HOSPITALAR.	Audirino Andressa Karina Dantas Fac de Enfermagem COREN/PI 618.136 Anselmo Matos Cabral Tecm de Enfermagem COREN/PI 619.03





**GOVERNO
PARÁ**

Hospital Regional de Picos - "Fábio Tito Gomes"



SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

34

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NAME: Braga, J. de S. Francisco, 1900-
IDADE: 19
SERVICO: ENF. **LEITO:**





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
Hospital Regional de Picuí Felipe Tiago**

38

TERMOS DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado

Pessoa responsável pelo doente *Angélica f. da S. A.*.....
Dá plena autorização aos médicos do Hospital.....
Assistirem, para fazerem as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do
tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas nos regulamentos do
estabelecimento.

Em, *24* de *Novembro* de *14*.....

Elizângela da Silva Xavier

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado

Pessoa responsável pelo doente

Reconhece que o mesmo deixou o Hospital contra o parecer dos médicos deste estabelecimento, assumindo
inteira responsabilidade por sua decisão.

Em, de de

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado

Pessoa responsável pelo doente

Certifica que o mesmo teve alta do Hospital por ter infringido o regulamento deste estabelecimento.

Em, de de

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado

Pessoa responsável pelo doente

Reconhece que o mesmo está em condições de acordo e declara pelo presente que nenhum médico ou
qualquer outro membro do Hospital contribuiu intencionalmente para a indução da alta médica hospitalar.

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:



36

SUSESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710 CGC/CNPJ: 08.778.268.0001/60

NOITE HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

END: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO

MUNICÍPIO: PICUÍ ESTADO: PARÁ

NOME: ARQUILLES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

RACA/Cor: Parda

Data: 05/10/1995 Idade: 19 anos)

Mês(es) de idade:

Ano(s) de idade:

Sexo: M

UF: 25

CARÁTER DO ATENDIMENTO

UF: 25

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

CNS

CBO

CRM

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

Ass. do Revisor Administrativo CARIMBO

Ass. do Revisor Administrativo CARIMBO

RESULTADOS





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Agência Regional de Planejamento "Felipe Tiago Gomes"

FICHA DE ANESTESIA

37
8

ANS -

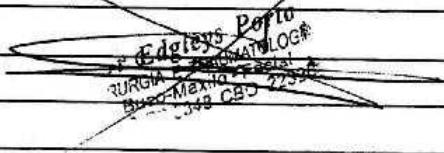




GOVERNO
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"

DESCRICAO DE CIRURGIA

Nome do Paciente:	Arquetero Júfferson da Silva Xavier Júnior		
Data da Operação:	24/11/19	Enf.:	207
Operador:	Dra Edileys	1.º Auxiliar:	—
2.º Auxiliar:	—	3.º Auxiliar:	—
Anestesista:	Dra Viana	Tipo da Anestesia:	Borne
Diagnóstico Pré-operatório:	Fratura de zigoma G.		
Tipo de Operação:	Redução exp. + osteosíntese com mampar 4.0		
Diagnóstico Pós-operatório:	O mesmo		
Relatório Imediato do Patologista:	não houve.		
Exame Radiológico no Ato:	não houve.		
Acidente Durante a Operação:	não houve.		
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO			
Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Causa estribo liso frontal-malar 2. Ampla linear 3. Descolamento dos planos fasciais 4. Exposição das fraturas da fratura do zygoma. 5. Redução exp. da fratura 6. Osteosíntese com mampar 4.0 7. Sutura com fio catgut simples 2-0 por planos 8. Sutura da pele com fio monofilamento 4-0 9. Curativo compressivo 			
 <p>Porto Alegre Dr. Edileys Médico Especialista CIRURGIA PLÁSTICA Av. Rio Grande do Sul, 2250 Belo Horizonte - MG CEP 31250-000</p>			



MATERIAL E MEDICAMENTOS GASTO NA SALA DE OPERAÇÃO 02

Paciente:	Arquias Júlio	Aux:	Anest:	Tratamento:	CIRÚRGICO
Médico:	Dra. Edna				
Diagnóstico:	Fratura de 3º Sombro (E)				
Anestesia:	general				
Início:		Término:		Enfer:	
Leito:					
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD	MATERIAIS/SOLUÇÕES	QTD	FIOS	QTD
Uretra amp.		Aguilha descartável 13x4,5		CatGut Cromado Sertix	
Diazepam amp.		Aguilha descartável 25x7	01	CatGut Cromado Sertix	
Dixmor amp.	mg	Aguilha descartável 40x12	01	CatGut Cromado Sertix	
Dolantina amp.		Aguilha Peridural n°		CatGut Simples	
Domonid amp.	10,5	Aguilha Raqui n°		CatGut Simples Sertix 2,0	01
Etronidato amp.		Alcool	0,5	CatGut Simples Sertix	
Fentanil amp.	ml	Atadura de Crepon cm		Ethibond	
Halothano	ml	Atadura Gessada cm		Fio de Algodão s/p	
Hidrocaina 2%		Bolsa p/ Colostomia		Mononylon	
Isoflurane	ml	Borracha Lítex	0,5	Mononylon 4,0	01
Ketalar	ml	Cateter p/ O2	0,2	Mononylon	
Marcana amp.		Clamp		Prolene Sertix	
Meocaina Pesada 0,5%		Clohexidina ml	0,5	Vicryl Sertix	
Metiperidol amp.		Compressa Grande	0,5		
Metronid amp.		Depositó Anatomopatológico P.M.G.			
Propofol amp.	0,2	Dreno			
Uelcinc		Dreno Penrose n°			
Evorone	ml	Eletrodo	0,5		
Hipotenaz frasco		Equipo de Sangue			
Racur amp.		Equipo Macrogotas			
Tylenesin frasco		Espadrado cm	0,5		
		Gazes com Unidades	0,5		
		Intracath Adulto			
MEDICAÇÕES				SCROS	
Adrenalina amp.		Jejo n°		S.F. a 0,9% frasco 500ml	02
Água destilada amp.	0,5	Kit Meticelulose		S.G. a 5% frasco 500ml	
Amicacina 250 mg		Lâmina de Bisturi n°11		Soro Ringer frasco 500ml	02
Aminefetina		Lâmina de Bisturi n°15		Concentrado de Hemácias	
Benzetacil		Lâmina de Bisturi n°23	0,5		
Buscopan amp.	0,5	Lente Intra Ocular			
Cedilenide amp.		Luvas n° 7,0	0,5		
Cefalotina 1g F/Amp	0,5	Luvas n° 7,5	0,5		
Cimetidina amp.	0,5	Luvas n° 8,0	0,5		
Tecadron amp.	0,5	Luvas n° 8,5			
Dipirona amp.		Luvas p/ Procedimento	0,5		
Efedrina amp.		Micropore cm			
Fenegren amp.		Oxigênio 1/m	0,5		
Garamicina amp.	mg	PVPI Degermante ml	0,5		
Glicose amp.		Scalp n°		ÓRTESE E PRÓTESE	
Hidralazina		Seringa Descartável 10ml	0,5		
Hidrocortisona amp.		Seringa Descartável 1ml			
Kanakinamp.		Seringa Descartável 20ml	0,5		
Lasix amp.		Seringa Descartável 3ml			
Metronidazol amp.	0,5	Seringa Descartável 5ml	0,5		
Nausedron amp.	0,5	Sonda de Foley n°			
Nethengin		Sonda Nasogástrica n°			
Omeprazol		Sonda Uretral n°			
Oxitocina		Tubo Endotraqueal n° 7,5	0,5	EQUIPAMENTOS	
Plastil amp.				() Oxímetro de P脉	
Prostgime				() Esfigmomanômetro	
Tenoxican 40 mg	0,5			() Desfibrilador	
Transamim amp.				() Foco Central	
Voltaren amp.				() Cardiomonitor	
Lufitradona 15	0,2			() Bisturi elétrico	
				() CIR	
				Circuito Responsável	

PRONTUÁRIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA		PRESCRIÇÃO TERAPEUTICA					
EM	IDADE	CLÍNICA	ENF.	LEITO	VIA	REG	DATA INTERRAÇÃO
1	19	Unimed	207	04		75.852	24.11.14
2	30						
3	51	Isaamyr	24h	EV	EV		
4	51	S. S. S.	Sonni	EV	EV		
5	51	Espaço	ts	EV	EV		
6	51	Spaço	ts	EV	EV		
7	51	Spaço	ts	EV	EV		
8	51	Spaço	ts	EV	EV		
9	51	Spaço	ts	EV	EV		
10	51	Spaço	ts	EV	EV		
11	51	Spaço	ts	EV	EV		
12	51	Spaço	ts	EV	EV		
13	51	Spaço	ts	EV	EV		
14	51	Spaço	ts	EV	EV		
15	51	Spaço	ts	EV	EV		
16	51	Spaço	ts	EV	EV		
17	51	Spaço	ts	EV	EV		
18	51	Spaço	ts	EV	EV		
19	51	Spaço	ts	EV	EV		
20	51	Spaço	ts	EV	EV		
21	51	Spaço	ts	EV	EV		
22	51	Spaço	ts	EV	EV		
23	51	Spaço	ts	EV	EV		
24	51	Spaço	ts	EV	EV		
25	51	Spaço	ts	EV	EV		
26	51	Spaço	ts	EV	EV		
27	51	Spaço	ts	EV	EV		
28	51	Spaço	ts	EV	EV		
29	51	Spaço	ts	EV	EV		
30	51	Spaço	ts	EV	EV		
31	51	Spaço	ts	EV	EV		
32	51	Spaço	ts	EV	EV		
33	51	Spaço	ts	EV	EV		
34	51	Spaço	ts	EV	EV		
35	51	Spaço	ts	EV	EV		
36	51	Spaço	ts	EV	EV		
37	51	Spaço	ts	EV	EV		
38	51	Spaço	ts	EV	EV		
39	51	Spaço	ts	EV	EV		
40	51	Spaço	ts	EV	EV		
41	51	Spaço	ts	EV	EV		
42	51	Spaço	ts	EV	EV		
43	51	Spaço	ts	EV	EV		
44	51	Spaço	ts	EV	EV		
45	51	Spaço	ts	EV	EV		
46	51	Spaço	ts	EV	EV		
47	51	Spaço	ts	EV	EV		
48	51	Spaço	ts	EV	EV		
49	51	Spaço	ts	EV	EV		
50	51	Spaço	ts	EV	EV		
51	51	Spaço	ts	EV	EV		
52	51	Spaço	ts	EV	EV		
53	51	Spaço	ts	EV	EV		
54	51	Spaço	ts	EV	EV		
55	51	Spaço	ts	EV	EV		
56	51	Spaço	ts	EV	EV		
57	51	Spaço	ts	EV	EV		
58	51	Spaço	ts	EV	EV		
59	51	Spaço	ts	EV	EV		
60	51	Spaço	ts	EV	EV		
61	51	Spaço	ts	EV	EV		
62	51	Spaço	ts	EV	EV		
63	51	Spaço	ts	EV	EV		
64	51	Spaço	ts	EV	EV		
65	51	Spaço	ts	EV	EV		
66	51	Spaço	ts	EV	EV		
67	51	Spaço	ts	EV	EV		
68	51	Spaço	ts	EV	EV		
69	51	Spaço	ts	EV	EV		
70	51	Spaço	ts	EV	EV		
71	51	Spaço	ts	EV	EV		
72	51	Spaço	ts	EV	EV		
73	51	Spaço	ts	EV	EV		
74	51	Spaço	ts	EV	EV		
75	51	Spaço	ts	EV	EV		
76	51	Spaço	ts	EV	EV		
77	51	Spaço	ts	EV	EV		
78	51	Spaço	ts	EV	EV		
79	51	Spaço	ts	EV	EV		
80	51	Spaço	ts	EV	EV		
81	51	Spaço	ts	EV	EV		
82	51	Spaço	ts	EV	EV		
83	51	Spaço	ts	EV	EV		
84	51	Spaço	ts	EV	EV		
85	51	Spaço	ts	EV	EV		
86	51	Spaço	ts	EV	EV		
87	51	Spaço	ts	EV	EV		
88	51	Spaço	ts	EV	EV		
89	51	Spaço	ts	EV	EV		
90	51	Spaço	ts	EV	EV		
91	51	Spaço	ts	EV	EV		
92	51	Spaço	ts	EV	EV		
93	51	Spaço	ts	EV	EV		
94	51	Spaço	ts	EV	EV		
95	51	Spaço	ts	EV	EV		
96	51	Spaço	ts	EV	EV		
97	51	Spaço	ts	EV	EV		
98	51	Spaço	ts	EV	EV		
99	51	Spaço	ts	EV	EV		
100	51	Spaço	ts	EV	EV		
101	51	Spaço	ts	EV	EV		
102	51	Spaço	ts	EV	EV		
103	51	Spaço	ts	EV	EV		
104	51	Spaço	ts	EV	EV		
105	51	Spaço	ts	EV	EV		
106	51	Spaço	ts	EV	EV		
107	51	Spaço	ts	EV	EV		
108	51	Spaço	ts	EV	EV		
109	51	Spaço	ts	EV	EV		
110	51	Spaço	ts	EV	EV		
111	51	Spaço	ts	EV	EV		
112	51	Spaço	ts	EV	EV		
113	51	Spaço	ts	EV	EV		
114	51	Spaço	ts	EV	EV		
115	51	Spaço	ts	EV	EV		
116	51	Spaço	ts	EV	EV		
117	51	Spaço	ts	EV	EV		
118	51	Spaço	ts	EV	EV		
119	51	Spaço	ts	EV	EV		
120	51	Spaço	ts	EV	EV		
121	51	Spaço	ts	EV	EV		
122	51	Spaço	ts	EV	EV		
123	51	Spaço	ts	EV	EV		
124	51	Spaço	ts	EV	EV		
125	51	Spaço	ts	EV	EV		
126	51	Spaço	ts	EV	EV		
127	51	Spaço	ts	EV	EV		
128	51	Spaço	ts	EV	EV		
129	51	Spaço	ts	EV	EV		
130	51	Spaço	ts	EV	EV		
131	51	Spaço	ts	EV	EV		
132	51	Spaço	ts	EV	EV		
133	51	Spaço	ts	EV	EV		
134	51	Spaço	ts	EV	EV		
135	51	Spaço	ts	EV	EV		
136	51	Spaço	ts	EV	EV		
137	51	Spaço	ts	EV	EV		
138	51	Spaço	ts	EV	EV		
139	51	Spaço	ts	EV	EV		
140	51	Spaço	ts	EV	EV		
141	51	Spaço	ts	EV	EV		
142	51	Spaço	ts	EV	EV		
143	51	Spaço	ts	EV	EV		
144	51	Spaço	ts	EV	EV		
145	51	Spaço	ts	EV	EV		
146	51	Spaço	ts	EV	EV		
147	51	Spaço	ts	EV	EV		
148	51	Spaço	ts	EV	EV		
149	51	Spaço	ts	EV	EV		
150	51	Spaço	ts	EV	EV		
151	51	Spaço	ts	EV	EV		
152	51	Spaço	ts	EV	EV		
153	51	Spaço	ts	EV	EV		
154	51	Spaço	ts	EV	EV		
155	51	Spaço	ts	EV	EV		
156	51	Spaço	ts	EV	EV		
157	51	Spaço	ts	EV	EV		
158	51	Spaço	ts	EV	EV		
159	51	Spaço	ts	EV	EV		
160	51	Spaço	ts	EV	EV		
161	51	Spaço	ts	EV	EV		
162	51	Spaço	ts	EV	EV		
163	51	Spaço	ts	EV	EV		
164	51	Spaço	ts	EV	EV		
165	51	Spaço	ts	EV	EV		
166	51	Spaço	ts	EV	EV		
167	51	Spaço	ts	EV	EV		
168	51	Spaço	ts	EV	EV		
169	51	Spaço	ts	EV	EV		
170	51	Spaço	ts	EV	EV		
171	51	Spaço	ts	EV	EV		
172	51	Spaço	ts	EV	EV		
173	51	Spaço	ts	EV	EV		
174	51	Spaço	ts	EV	EV		
175	51	Spaço	ts	EV	EV		
176	51	Spaço	ts	EV	EV		
177	51	Spaço	ts	EV	EV		
178	51	Spaço	ts	EV	EV		
179	51	Spaço	ts	EV	EV		
180	51	Spaço	ts	EV	EV		
181	51	Spaço	ts	EV	EV		
182	51	Spaço	ts	EV	EV		
183	51	Spaço	ts	EV	EV		
184	51	Spaço	ts	EV	EV		
185	51	Spaço	ts	EV	EV		
186	51	Spaço	ts	EV	EV		
187	51	Spaço	ts	EV	EV		
188	51	Spaço	ts	EV	EV		
189	51	Spaço	ts	EV	EV		
190	51	Spaço	ts	EV	EV		
191	51	Spaço	ts	EV	EV		
192	51	Spaço	ts	EV	EV		
193	51	Spaço	ts	EV	EV		
194	51	Spaço	ts	EV	EV		
195	51	Spaço	ts	EV	EV		
196	51	Spaço	ts	EV	EV		
197	51	Spaço	ts	EV	EV		
198	51	Spaço					

428

SUS		PRONTUÁRIO	
		NÚMERO DA UNICA DESAFDE	
PRESCRIÇÃO MÉDICA		NOME Andrildia dantas, X.	REG 73.852
		DIAGNÓSTICO RELEVANTE Funaturgo de Znogone	DATA INTERNACAO 24.11.14
ITEM	PRESCRIÇÃO TERAPEUTICA	IDADE 49	DATA 25.11.14
01	Vitamina C 1g / 1000ml / 24h ev man/vez	CLINICA	LEITO
02	5.000ml	EV	09
03	5.000ml	EV	500
04	5.000ml	EV	500
05	Cefalotin 1g ev 6/6h	EV	53
06	Salbutamol 100 mcg 40ev ev 6/6h	EV	05
07	Paracetamol 500mg - 3ml ev 8/8h	EV	53
08	Enxada do gabinio:	EV	05
09			
10	Foligyns Polipof		
11	J. R. F. TRAUMATOLOGIA Allegria Fisioterapia Belo Horizonte		
MÉDICO			
	CRM	A PRESCRIÇÃO DEVE CONTER CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	





Top Implantes e Materiais
Rua Prof. Inácio Simões, 42
Centenário - CEP 58.428-013
Fone: (83) 3322-2575
Campina Grande - PB
topimplantes@gmail.com

MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Hospital: Regional de Biwi Código: _____

Procedimento: DEPRESSÃO E SE FER. FIGEMA 6 Cód. do Procedimento:

Paciente: ALEXANDER JEFFERSON DA SILVA XAVIER VASCONCELOS

Data da Cirurgia: 25 / 11 / 19 Prontuário Nº: _____ Convênio: _____

Cirurgião: Vinícius Coódigo: _____ Reposição Caixa Pronta

DESCRICAO DE PRODUTOS UTILIZADOS

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

	Nº						Valor Unit.	Valor Total
PARAFUSO CORTICAL. 3.5mm	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO CORTICAL. 4.5mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 4.0mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 6.5mm ESP. R/16 CURTA	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 6.5mm ESP. R/32 LONGA	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO MALEOLAR 4.5mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							

Obs.: O preenchimento do prontuário é obrigatório.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ESTOQUE

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de pagamento:

Estarán N.E para:

Céd. de consultar: _____ Total: _____

NO. 1000-00000





Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Arquimés Jefferson q. S.X. Vasconcelos, portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 23 horas, submetido(a) a sed. enureto fisiológico, portador da patologia CID-10 S02.1-4, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 dias, a partir desta data.

Picuí, 25/11/14
~~Edgleys Ferreira
MÉDICO
TURMIA E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILOFACIAL
CBO 123288~~

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a)
Dr. (*) _____, a registrar o
diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado
médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE 2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

45

8

Tipo de distribuição: SORTEIC - 09/03/2016 15 horas 44 minutos

Processo: 0000252-16.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : ARQUILLES JEFFERSON DA SILVA XA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANA CRISTINA SOARES PENAZZI CO

Promotor: ALCIDES LEITE DE AMORIM



DATA
Recebido nesta data em Curva
Pcia. 18 / 03 / 2016
CNJasciannini
Assinado / Escrevente

CONCLUSÃO

Concluído nesta data ao MM. Juiz.
Direta.
Pcia. 18 / 03 / 2016
CNJasciannini
Assinado / Escrevente





Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Vara Única da Comarca de Picuí

46
1

Processo nº 0000252-16.2016.815.0271

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos comprovação documental de sua hipossuficiência financeira, Lei 1.050/1960, (carteira de trabalho, contracheque atualizado, declaração de imposto de renda (ou de sua isenção), holerite, etc.), para fins de análise de gratuidade de justiça, sob pena de cancelamento na distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 18 de março de 2016

Iêda Maria Dantas
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 03 / 03 / 2016

ACJ
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



CERTIFICO

Certifico e dico ser que o(s) autos abaixo EXPEDIDOS:
() Prazo de Citação () Carta Precatória
() Mandado de Prisão () Ofício n° 121 / 2017
() Alvará Juizelgo () Ofício de Informação
() Mandado de Arestação () Edital
() Nota de Fato () Fazrá de sorteio
Picuí, 03/03/2017

Analistas Judiciais: /

SINTETIZADA

Nesta data JUNTOO a estes autos o(a)

() Mandado de prisão () AR
() Mandado de cumprimento () A Petição
() Mandado de busca () Edital
() Ofício n° () Carta Precatória
() Nota de Fato ()

Picuí, 21/02/18

Analistas Judiciais: 



00070
recebido nessa data em Cartório
Pedi 15 / 12 / 2017
Conselho de
Justiça / Escrevente

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-PARAÍBA

Processo: 0000252-16.2016.815.0271

47
C

ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar a Certidão Carcerária fornecida pela Cadeia Pública de Picuí, a qual testifica que o requerente se encontra PRESO naquela unidade prisional, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, razão pela qual insiste na concessão da **GRATUIDADE JUDICÁRIA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que o promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o mesmo não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Porém, apesar de ter colacionado aos autos tal declaração, esse Juiz acabou por indeferir o pedido de Justiça Gratuita, conforme assevera o despacho retro, o que com toda vénia, entendemos ser injusto, haja vista que tal entendimento viola o apregoado por nossa Constituição Federal, cm seu art. 5º, inciso XXXV, onde assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independentemente do pagamento de taxas.

Ademais, é cristalino o direito do requerente em ser agraciado por tal benefício da justiça gratuita, uma vez que junta agora a Certidão Carcerária fornecida pela Cadeia Pública de Picuí, a qual testifica que o requerente se encontra PRESO naquela unidade prisional, comprovando assim a sua condição de ENCARCERADO PROVISORIAMENTE e de Baixa Renda, além da consequente inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99 do NCPC, abaixo transcrito:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º Se superventente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. 18

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Caso Vossa Excelência entenda por não conceder a gratuidade da Justiça de forma integral, que seja lhe concedido apenas a gratuidade para dispensa das custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC.

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência considere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma integral.

Nesses termos,
pede deferimento.

Picuí, 13 de dezembro de 2017.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilodantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. PENITENCIÁRIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE
CADEIA PÚBLICA DE PICUÍ

49

l

CERTIDÃO CARCERÁRIA

CERTIFICO DE ORDEM DO SRº DIRETOR DESTE ESTABELECIMENTO PENAL E A REQUERIMENTO DA PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO O PRONTUÁRIO E A FICHA INDIVIDUAL REFERENTE AO INTERNO ABAIXO RELACIONADO:

I – IDENTIFICAÇÃO:

NOME: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
R.G.: 4.079.033 SSDS;PB **C.P.F.:** 118.212.73478

FILIAÇÃO:

PAI: LEONIDAS FERREIRA DE VASCONCELOS **MÃE:** MARILUCE DA SILVA XAVIER

NACIONALIDADE: BRASILEIRO **NATURALIDADE:** PICUI/PB

Certifico que consultando os registros assentados neste egrégio estabelecimento público verifico que a pessoa acima qualificada deu entrada na data de 13/07/2017, PRESO POR MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA NOS AUTOS DO Processo nº 0000132-36.2017.815.0271, da Comarca de Picui/PB.

Certifico ainda que o nominado acima é portador de um **bom comportamento** carcerário, relacionando-se bem com os demais apenados, até a presente a data, nada que desabone sua conduta carcerária.

O referido é verdade e/0 dou fé.

PICJI - PB, 28 de novembro de 2017.


ROMERO FIGUEIREDO AGRA FILHO
Diretor da Cadeia Pública de Picuí
Mat. 96.308-9



CONCLUSÃO
Câmara de Vereadores de Divinópolis
22.02.18
Jair
~~Anselmo Souza de Oliveira / Presidente da Câmara~~





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Vara Única**

Processo nº 0000252-16.2016.815.0271

50

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita, tendo em vista que o autor encontra-se atualmente preso, conforme certidão carcerária juntada às fls. 49, o que o impossibilita de exercer atividade remunerada.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, cite-se o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Picuí, 27 de fevereiro de 2018.

ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA
Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de
Direito.
Picuí, 22/01/2018
Analista/Técnico(a) / Juiz(a)

CERTIFICADO	ESTADO DE ESPAÑA
Certificado de que	
<input type="checkbox"/>)	
<input checked="" type="checkbox"/>)	padre
<input checked="" type="checkbox"/>)	Madre
<u>22-11-1988</u>	
Firma: <u>Q</u>	
Sociedad Técnica Judicial	





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
VARA ÚNICA

51
C

CARTA DE CITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.
RUA SENADOR DANTAS Nº 74
5º ANDAR
CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP. 20.031-205

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, CITO Vossa Senhoria, para responder aos termos da presente ação (cópias da inicial e procuração em anexo), (advertindo-a na forma dos arts. 285 e 319, do CPC. "que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias, serão presumidos como aceitos pelo réu, os fatos alegados pelo autor"), conforme despacho prolatado nos autos da Ação de Cobrança nº 0272012000454-7, promovida por **ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS**, com tramitação neste Juízo e Vara Única.

Picuí, 22 de novembro de 2018.


Iranilda Dantas
Técnica Judiciária

05/10/19
100



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 13/06/2019 07:41:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906140931200000000021376387>
Número do documento: 1906140931200000000021376387

Num. 22013461 - Pág. 53

MANDATADA

Nesta data JUNTO a estes autos o(a)

- () Mandado de Cautela () No AR
() Mandado de Interdição () Atenção
() Mandado de prisão () SEDIS
() Ofício nº _____
() Nota de Serviço

Picuí, 29/01/19

C



TJPB
VJB01X22

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

08/01/2019
13:37:42

-----PARTE(S) PETICIONANTE(S)-----

Protocolo: D000010190271 - AVISO DE RECEBIMENTO

Data : 08/01/2019 Hora : 13:37:41

Processo : 00002521620168150271

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Parte(s) :
TERCEIROS

Impressora: _____ Qt. impressões: 2

F3 - CANCELAR - RETIRAR ENTERAR PARA PROTOCOLAR SEM TMPRTMTR

52
C

Correios **SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912283594

F3 R DESTINATÁRIO: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.
Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74
5º ANDAR Centro
20031205 Rio de Janeiro-RJ

REMETENTE: Fórum Picui
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Rua São Sebastião, s/n
58187000 - Picuí-PB

OBSERVAÇÃO: C. Cit - 2012453-7 - Arquiles Jefferson da Silva Xavier e Vasconcelos

ASSINATURA DO RECEBEDOR: RICARDO LUIZ MARQUES
RG: 08.003.341-5

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / /	: h
2º / /	: h
3º / /	: h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA: COD PRIMEIRO DE MARÇO
13 DEZ 2018
RIO DE JANEIRO-RJ

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1. Mudou-se	8. Recusado
2. Endereço Insuficiente	6. Não Procurado
3. Não Existe o Número	7. Ausente
4. Desobrigado	8. Falecido
9. Outros _____	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO: R. Júnior
8.956.534-7





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000252-16.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0000252-16.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 12/02/2020 12:37:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021212371103100000027214333>
Número do documento: 20021212371103100000027214333

Num. 28216678 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Picuí

Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000

Número do Processo: 0000252-16.2016.8.15.0271
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: ARQUILES JEFFERSON DA SILVA XAVIER DE VASCONCELOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o réu apresentar defesa, sem manifestação.

PICUÍ, 12 de fevereiro de 2020
LOURDEMAR VERAS FARES DAVID



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 12/02/2020 12:38:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021212384352200000027214340>
Número do documento: 20021212384352200000027214340

Num. 28216686 - Pág. 1



Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000252-16.2016.8.15.0271

DECISÃO

Visto etc.,

Decreto a revelia da parte promovida, posto que, embora citada, deixou transcorrer o prazo contestacional *in albis*.

Entretanto, embora milite presunção de veracidade em desfavor da seguradora promovida quanto a existência do dano sofrido pelo promovente, por outro lado, para a resolução do mérito, faz-se necessário verificar a extensão e a natureza do dano sofrido pela parte autora, o que somente é possível por meio de realização de perícia médica.

Sendo assim:

1. Nomeio o Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA para o encargo de Perito Judicial (art. 465, CPC), cujos honorários arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio nº 015/2014 celebrado entre o TJPB e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.

2. Intimem-se as partes para tomar ciência da presente nomeação e, no prazo de 15 (quinze) dias: (I) arguir o impedimento a suspeição do perito, se for o caso, (II) indicar assistente técnico e (III) apresentar quesitos (caso ainda não feito), conforme § 1º e incisos do art. 465 do Código de Processo Civil¹.

3. Intime-se a seguradora ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais, devendo juntar sua comprovação nos autos, conforme determina o supramencionado convênio.

4. Depositados os honorários, intime-se o nomeado para designar dia/local/horário de realização do exame pericial, enviando-se-lhe os quesitos e intimando-se as partes. **Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias.**

5. Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para **sobre ele se manifestarem**, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC).

Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 11/06/2020 07:45:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061107451587700000030093440>
Número do documento: 20061107451587700000030093440

Num. 31368681 - Pág. 1

Picuí, data de assinatura eletrônica.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito

1 Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 11/06/2020 07:45:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061107451587700000030093440>
Número do documento: 20061107451587700000030093440

Num. 31368681 - Pág. 2

Ciente e aguarde-se a intimação da ré para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 dias, conforme os Termo do Convenio 015/2014 celebrado entre a Seguradora e o TJPB, além de determinado conforme descrito no item 03 da decisão retro (documento id 31368681).



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 28/07/2020 18:45:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072818454303100000031347265>
Número do documento: 20072818454303100000031347265

Num. 32732741 - Pág. 1